



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.216, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Autoriza tombamento do imóvel “Grupo Escolar Barão do Retiro.

**Projeto autoria Executivo Municipal.**

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o poder executivo autorizado a instruir processo de tombamento, por seu interesse histórico e cultural, o imóvel Grupo Escolar Barão do Retiro, situado na Rua Coronel Onofre Augusto de Paula, n. 685, Bairro: Centro, tornando-se Patrimônio Cultural de Chácara.

**Art. 2º** Após instrução técnica do processo e deliberação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Chácara inscreverá o imóvel tombado no Livro de Tombo específico dos Bens Culturais do Município, após o cumprimento dos requisitos, ritos e prazos previstos na Lei Municipal n. 688, de 03 de abril de 2007, Seção III, Do Tombamento, e nas demais leis vigentes.

**Art. 3º** Em se tratando de imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, findados os trâmites para inscrição mencionados no artigo anterior, o Conselho Municipal notificará o Estado do Minas Gerais, dando-lhe ciência do tombamento do imóvel, bem como dos bens de seu entorno que integrem o mesmo conjunto arquitetônico, paisagístico e natural.

**§ 1º** Na notificação que se refere o caput, o Conselho estabelecerá os atos necessários à conservação estética e histórica do imóvel tombado.

**§ 2º** Ao fim do processo proceder-se-á a inscrição do bem tombado no Livro de Tombo específico dos Bens Culturais do Município de Chácara;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 17 de julho de 2023.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**

Prefeito Municipal